



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 174/2026 - COMPRASGOV Nº 90174/2026 - DERACRE
Nº 0000485/2026

**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 174/2026 - COMPRASGOV Nº
90174/2026 - DERACRE**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a confecção, fornecimento e instalação de materiais gráficos e de comunicação visual, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.263, Pág. 12, do dia 11/05/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 09/05/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Nota Técnica elaborada em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessadas no processo licitatório, no âmbito do processo licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica para a confecção, fornecimento e instalação de materiais gráficos e de comunicação visual, voltados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.

1.2. A contratação encontra fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 11.363/2023, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A empresa apresentou

pedido de esclarecimento acerca dos itens 57 e 58 do Termo de Referência, correspondentes, para fins de composição da proposta comercial do fornecedor, aos itens 14 e 15 do Lote II, referentes aos serviços de envelopamento total e parcial de veículos.

2.2. Em síntese, a empresa questiona o fato de os itens estarem definidos com unidade de medida em “unidade”, sem a indicação de tamanho ou metragem de referência para execução do envelopamento, argumentando que, diante da ausência de parâmetro dimensional, o correto seria a adoção da unidade de medida em metro quadrado (m²), a fim de possibilitar adequada formação dos preços e uniformidade na precificação das propostas.

2.3. Segundo a manifestação apresentada, a definição atual dos itens poderia gerar divergências interpretativas quanto à dimensão efetiva dos serviços a serem executados, especialmente considerando a variação de tamanho entre os diferentes modelos de veículos eventualmente abrangidos pela contratação, circunstância que, segundo a empresa, impactaria diretamente na composição dos custos e na formulação das propostas comerciais.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO

3.1. O item 57 do Termo de Referência, correspondente ao item 14 do Lote II, referente ao serviço de envelopamento total de veículo em impressão digital colorida com adesivo automotivo, possui como referência técnica veículos do tipo caminhonete, razão pela qual a unidade de medida foi definida em “unidade”, considerando a padronização estimada do serviço pretendido pela Administração.

3.2. O item 58 do Termo de Referência, correspondente ao item 15 do Lote II, referente ao serviço de envelopamento parcial de veículo com utilização de adesivo de recorte ou impressão recortada eletronicamente, possui como referência veículos de passeio, tendo sido igualmente adotada a unidade de medida em “unidade”, em razão da natureza padronizada da demanda estimada.

3.3. Esclarece-se que a Administração adotou a metodologia de precificação por unidade com fundamento na estimativa média dos serviços normalmente executados no âmbito institucional do DERACRE, considerando os padrões operacionais dos veículos utilizados pelo órgão, não havendo, no presente caso, necessidade de conversão da unidade de medida para metro quadrado (m²).

3.4. Ressalta-se, ainda, que os parâmetros informados nesta resposta passam a integrar o conjunto de informações do procedimento licitatório, devendo ser considerados pelas licitantes para fins de formulação de suas propostas comerciais, garantindo uniformidade de entendimento, isonomia entre os participantes e adequada composição dos preços ofertados.

3.5. Além dos aspectos relacionados à padronização estimada da demanda, a adoção da unidade de medida em “unidade” revela-se mais vantajosa para a Administração sob a ótica da eficiência, economicidade e adequada fiscalização contratual, especialmente considerando as peculiaridades inerentes aos serviços de envelopamento veicular.

3.6. Inicialmente, destaca-se que, após a instalação do material no veículo, torna-se tecnicamente inviável aferir com precisão a metragem efetivamente aplicada, uma vez que o adesivo passa a se ajustar às curvas, vincos, sobreposições, recortes e demais características estruturais do veículo, impossibilitando medição objetiva e segura diretamente sobre o produto final instalado. Tal circunstância comprometeria significativamente a fiscalização contratual e poderia gerar controvérsias quanto à quantidade efetivamente executada.

3.7. De outro lado, eventual adoção da unidade de medida em metro quadrado (m²), considerando a metragem antes da instalação, transferiria à Administração risco excessivo relacionado ao aproveitamento do material utilizado pelo fornecedor. Isso porque a quantidade efetivamente consumida poderia variar substancialmente em razão da técnica de corte empregada, da eficiência operacional da empresa contratada e do adequado aproveitamento dos recortes e sobras do material.

3.8. Nesse cenário, a Administração ficaria sujeita a suportar custos decorrentes de desperdícios gerados por cortes imprecisos, baixa eficiência operacional ou ausência de aproveitamento técnico dos recortes, ainda que tais perdas decorressem exclusivamente da metodologia executiva adotada pela contratada, circunstância incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.9. Ademais, a adoção do metro quadrado (m²) poderia ocasionar distorções relevantes na execução contratual, permitindo que veículos com características semelhantes apresentassem custos significativamente distintos em razão exclusivamente do nível de desperdício gerado durante a instalação, comprometendo a uniformidade da contratação e dificultando a adequada comparação objetiva das propostas comerciais.

3.10. Assim, a utilização da unidade de medida em “unidade” mostra-se mais adequada ao interesse público, pois privilegia a obtenção do resultado final pretendido pela Administração, qual seja, o envelopamento concluído do veículo, transferindo ao contratado a responsabilidade pela correta gestão, aproveitamento e aplicação do material necessário à perfeita execução do serviço, estimulando maior eficiência operacional e racionalidade na utilização dos insumos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessadas no processo licitatório, foi devidamente analisado pela equipe técnica responsável, tendo sido prestados os esclarecimentos necessários acerca dos itens 57 e 58 do Termo de Referência, correspondentes aos itens 14 e 15 do Lote II.

4.2. Restou esclarecido que a unidade de medida adotada para os referidos itens foi definida em “unidade”, considerando a padronização estimada dos serviços pretendidos pela Administração, tendo como referência técnica veículos do tipo caminhonete, para o envelopamento total, e veículos de passeio, para o envelopamento parcial.

4.3. Dessa forma, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para garantir adequada interpretação do instrumento convocatório, assegurar a uniformidade na formulação das propostas comerciais e preservar os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Gessé Abreu Moura

Núcleo de Licitação - DERACRE Portaria nº 548/2024

2. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas ao pedido de esclarecimento e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **25/05/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

3 - As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Jose Alberto Lima Castro

Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALBERTO LIMA DE CASTRO**, em 22/05/2026, às 10:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP537EF1 5E265E79 746495AF BE823DD2** e código CRC **30104F**